



Contrato 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 10ª REGIÃO E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA FORNECIMENTO DE VALE-COMBUSTÍVEL

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 10ª REGIÃO - CREFITO-10**, inscrito no CNPJ sob nº 06.250.863/0001-01 com sede na Rua Monsehor Topp, nº 202, Centro, Florianópolis/SC, CEP:88020-500, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.827.925 – SSP/SC e do CPF/MF nº 751.166.509-87, e, do outro lado a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.165.749-0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, 503 – 18º andar – sala 1803, Alphaville, Barueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Felipe Veronez de Sousa, brasileiro, analista de licitação, portador da Carteira de Identidade n. 15.294.963 (SSP-MG), e do CPF n. 080.281.806-47, têm entre si justo e avençado o presente Contrato para a prestação de serviço de partes integrantes o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo nº 001/2021 sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de administração, gerenciamento de sistema informatizado e integrado para fornecimento de vales-combustível (cartão magnético com chip) para atender os funcionários do CREFITO-10, em todo o Estado de Santa Catarina, durante o período de 12 meses, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar o serviço do presente contrato de acordo com o prescrito no Edital de Licitação Pregão Eletrônico CREFITO-10 nº 002/2021, assim como deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no referido Edital por todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP

O objeto do presente contrato, de acordo com as especificações do Edital e da proposta, será entregue na sede do CREFITO-10, em Florianópolis, conforme Termo de Referência (Anexo I), no prazo de até 5 (dias) dias úteis, observando o tipo de benefício indicado, após o envio do cadastro dos beneficiários por e-mail ou sistema informatizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor da Taxa de Administração a ser aplicada sobre o valor mensal do benefício é de -3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento negativos),, consoante a proposta vencedora apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e aceita pelo CREFITO-10 como justa e suficiente para integral execução do objeto.

Parágrafo primeiro: O valor estimado mensal do benefício combustível é de R\$ 3.225,44 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um valor estimado anual de R\$ 38.705,28 (trinta e oito mil, setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo segundo: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro: É vedado a(ao) CONTRATADA(O) pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços será efetuado pelo CREFITO-10, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, no prazo de até 5 (dias) dias corridos após a entrega e aceite da nota fiscal/fatura, desde que os serviços tenham efetivamente atingido o objeto licitado, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente. Considerando que a taxa administrativa será aplicada sobre o valor total mensal efetivamente creditado, sendo o valor resultante desse cálculo considerado na apresentação da fatura.

5.2 Cabe à CONTRATADA destacar no documento fiscal as referidas retenções, em conformidade com a legislação em vigor, em especial a instrução normativa da Secretaria da



Receita Federal n. 480, de 15.12.2004.

5.3 Recaindo o vencimento em dia no qual não haja expediente bancário, considera-se automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica - 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador ou 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Vale Transporte, ficando a emissão da Ordem de faturamento e respectivo pagamento a cargo do CREFITO-10.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREFITO-10

O CREFITO-10 tem o direito de receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas, possuindo, de outro lado, as seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem o direito de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, possuindo as seguintes obrigações, além de outras especificadas neste contrato:

- a) entregar o objeto dessa contratação de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação;
- b) responsabilizar-se pela exatidão da entrega do serviço contratado, obrigando-se a reparar, exclusivamente e às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na entrega do serviço;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
- f) manter atualizado o endereço para comunicações cadastrado junto ao CREFITO-10, informando imediatamente eventual alteração;
- g) outras que forem exigidas para o fiel cumprimento do contrato.



CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

9.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREFITO-10, pelo prazo de até dois anos.



9.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabela abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

9.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:



- a) por ato unilateral e escrito do CREFITO-10 nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CREFITO-10;
- c) judicialmente, nos termos legais.

Parágrafo primeiro. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos do CREFITO-10 em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A critério do CREFITO-10, por ocasião da prorrogação, o presente contrato poderá ser atualizado pelos índices oficiais de inflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato vincula-se aos termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico CREFITO-10 nº 003/2021, aos termos da proposta e demais elementos constantes do procedimento administrativo licitatório CREFITO-10 nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se enviadas por carta com aviso de recebimento, telegrama ou fac-símile, aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, na falta de outro expressamente informado pela CONTRATADA.

14.2 A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.



14.3 É vedada a subcontratação, salvo com anuência expressa do CREFITO-10 e desde que a subcontratada comprove preencher todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico CREFITO-10 nº 003/2021.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também subscrevem.

Florianópolis/SC, em 12 de julho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 10ª REGIÃO

Dr. Sandroval Francisco Torres

CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Felipe Veronez de Sousa

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:
Assinatura:

2. Nome:
CPF:
Assinatura:



CREFITO10
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO
